



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 03/2024

DISPENSA Nº 02/2024

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de alimentos (tipo lanche), compreendendo gêneros alimentícios prontos, de fabricação própria ou industrializados, *in natura*, destinados à Câmara Municipal de Caputira para o exercício de 2024.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição do objeto supracitado visa atender as necessidades diárias dos servidores e agentes políticos durante os expedientes da Câmara Municipal.

3 – DA VINCULAÇÃO

3.1. Este termo de referência está vinculado de forma total e plena ao **Processo de Licitação nº 03/2024 – Dispensa nº 02/2024**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência às condições estabelecidas.

4 – FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Ressaltamos que o objeto deste processo é de extrema importância para esta casa de leis. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL –
CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, faz necessário contratar o objeto desse processo, devido a constante demanda dos mesmos para o bom andamento da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

LOTE 01

LANCHES					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE AQUISIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CROQUETE	UNID	250	R\$	R\$
2	QUIBE	UNID	500	R\$	R\$
3	COXINHA	UNID	250	R\$	R\$
4	RISOLES	UNID	250	R\$	R\$
5	PASTEL ASSADO	UNID	250	R\$	R\$

VALOR GLOBAL POR EXTENSO R\$ -----

LOTE 02

LANCHES					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE AQUISIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BOLO REDONDO TAM MEDIO (SABOR VARIADO)	UNID	20	R\$	R\$
2	QUEIJO TIPO MINAS FRECAL	KG	08	R\$	R\$
3	REQUEIJÃO DE CORTE	KG	06	R\$	R\$
4	PÃO CASEIRO	KG	12	R\$	R\$

VALOR GLOBAL POR EXTENSO R\$ -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

6 – REQUISITOS NECESSÁRIOS

6.1. A Contratada deve estar devidamente qualificada, habilitada e registrada nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais, quais são: Junta Comercial, Receita Federal, Secretaria de Fazenda do Estado, Inscrição Municipal, dentre outros. Possuindo todas as certidões, com efeito de comprovar a regular situação fiscal e trabalhista.

7 – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

7.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta Solicitação serão alocados pela Dotação Orçamentaria Nº 01.01.01.122.0004.4003.33.90.30.00- ficha 15 – Material de Consumo.

8 – FORMA DE ADJUDICAÇÃO

8.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, em recorrer, importará na adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao VENCEDOR, devidamente habilitado.

8.2. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante VENCEDOR, devidamente habilitado.

8.3. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato.

8.3.1. A homologação do resultado da licitação não implicará direito a contratação.

9 – FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A contratada deverá apresentar notas fiscais dos produtos.

9.2. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao setor de compras do Município e após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados/produtos fornecidos.

9.4. Para fins de pagamento o setor responsável deverá observar rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada.

9.5. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

9.6. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

9.7. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- A. Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;
- B. Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;
- C. Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

9.8. No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.9. Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

9.10. O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação.

9.11. No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.12. A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

10 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados;

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11 – HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes deverão apresentar todos os documentos abaixo relacionados, dentro do envelope de HABILITAÇÃO, em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pelo Agente de Contratação ou por funcionário por ele indicado.

11.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

A. Registro Comercial, no caso de empresa individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

- B. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- C. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- D. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir ou Declaração de Firma Individual ou Microempreendedor Individual e sua última anotação.
- E. Carteira de Identidade – RG ou outro documento oficial com foto, do proprietário da empresa ou, quando for o caso, do representante credenciado para participação no certame.

11.1.2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- A. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- B. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (CND);
- C. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- D. Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
- E. Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata expedida pelo foro de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

11.1.3. DECLARAÇÕES EM CARÁTER GERAL E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- A. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República – **Anexo III.**

11.2. Se os documentos relacionados no item 11.1.1 “REGULARIDADE JURÍDICA” tiverem sido apresentados no CREDENCIAMENTO, não será necessário a reapresentação no envelope de HABILITAÇÃO.

11.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço da sede.

11.3.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz.

11.3.2. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4. A licitante inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG poderá substituir os documentos do edital pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, desde que estejam vigentes no respectivo cadastro.

11.5. Para o uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, os Microempreendedores Individuais – MEI, as Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte, sob pena de inabilitação, deverão apresentar toda documentação exigida neste edital, mesmo que tais documentos apresentem alguma restrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

11.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação de **regularidade fiscal ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor do certame, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débitos e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

11.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo as sanções previstas neste instrumento, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para contratação ou, se for o caso, realizar a revogação da presente licitação.

11.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.

11.6.1. A não apresentação dos documentos descritos em conformidade com este tópico não será motivo para desclassificação, ficando sua validade condicionada a apresentação dos originais para conferência, após abertura de diligências, caso haja dúvida de autenticidade.

11.7. Na hipótese de inexistir prazo de validade nos documentos que comprovam a regularidade, a administração considerará como válidos aqueles expedidos até 90 (noventa) dias a contar da data da sessão.

11.8. Após a verificação da conformidade dos documentos apresentados pela licitante com as exigências contidas neste edital, a empresa será declarada HABILITADA.

11.8.1. Caso a conformidade não seja constatada, a empresa será declarada INABILITADA e o Agente de Contratação realizará a convocação do licitante subsequente, respeitando a ordem de classificação das propostas.

12 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

12.1. O CONTRATADO deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas no Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos art. 156 da lei 14.133/2021.

12.2. Será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital e na lei nº 14.133/2021:

- A. Advertência;
- B. Multa;
- C. Impedimento de licitar e contratar;
- D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- A. Natureza e a gravidade da infração cometida;
- B. As peculiaridades do caso concreto;
- C. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D. Os danos que dela provierem para a administração pública;
- E. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A sanção prevista no item 12.2, letra “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3. À sanção prevista item 12.2, letra “b”, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.

12.5. À sanção prevista item 12.2, letra “c”, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, impedindo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

12.6. A sanção prevista no 12.2 deste edital será aplicada de forma gradativa ou por conveniência da administração que justifique a imposição de penalidade mais grave ao contratante, ainda ficara contratante impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

12.7. Multa equivalente 0,5% até 10 % do valor da adjudicação por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. CONTRATADA:

- A. Fornecer os produtos/serviços em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- B. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- C. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- D. Atender prontamente a quaisquer exigências, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.
- E. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.
- F. Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO).
- G. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

- H. Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- I. Reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com imperfeições ou defeitos.
- J. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Caputira/MG, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução dos serviços, objeto da contratação.
- K. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento.
- L. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua os arts. 124 e 125 da Lei Federal 14.133/21.
- M. Não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- N. Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização.
- O. Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- P. A empresa Contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços: Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

caso; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços; Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato; Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

13.2. CONTRATANTE:

- A. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado.
- B. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato.
- C. Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

- D. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- E. Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.
- F. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.
- G. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;
- H. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.
- I. Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.

14 – DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de prestação dos serviços/fornecimento dos produtos será até 31/12/2024, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do que dispõe a Lei 14.133 de 2021, atendidos os limites legais.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento será divulgado no site Oficial da Câmara Municipal de Caputira/MG.

15.2. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.3. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa no interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

15.4. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.7. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

15.8. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento de suas obrigações;

15.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao órgão, o município não será, em caso algum, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

15.10. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

15.11. Quaisquer esclarecimentos sobre este instrumento, poderão ser solicitados a Câmara Municipal de Caputira, com endereço a Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro, Caputira/MG, CEP. 36.925-000, no horário de 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo e-mail: camaracaputira@gmail.com.

16 – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no foro da cidade de Abre Campo/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Caputira/MG, 19 de junho de 2024.

Horácio Carvalho de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Caputira/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

PROCESSO Nº 03/2024

DISPENSA Nº 02/2024

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

OBS: (Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 14.133/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

OBS: conforme Art. 18-E § 3º o Microempreendedor Individual-MEI é modalidade de Microempresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

Local e data,

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

PROCESSO Nº 03/2024

DISPENSA Nº 02/2024

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, através de seu representante legal o Sr. (a) _____,

portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, em conformidade com o Art. 7º Inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis anos).

Por ser verdade, firma a presente.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

ANEXO IV

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 03/2024

DISPENSA Nº 02/2024

Pela presente, fica credenciado o Sr. (a) _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, no processo licitatório em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários no curso do certame, inclusive formular lances e ofertas, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos, manifestar-se quanto a desistência de interpô-los, assinar contratos ou atas de registro de preços.
Atenciosamente

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

OBS: A carta de credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 03/2024

DISPENSA Nº 02/2024

A

Câmara Municipal de Caputira/MG

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE;

E-MAIL:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

OPERAÇÃO:

Em atendimento ao disposto no Edital em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer o objeto desta licitação, qual seja, **contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de alimentos (tipo lanche), compreendendo gêneros alimentícios prontos, de fabricação própria ou industrializados, in natura, destinados à Câmara Municipal de Caputira para o exercício de 2024.**

LOTE 01

LANCHES					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE AQUISIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CROQUETE	UNID	250	R\$	R\$
2	QUIBE	UNID	500	R\$	R\$
3	COXINHA	UNID	250	R\$	R\$
4	RISOLES	UNID	250	R\$	R\$
5	PASTEL ASSADO	UNID	250	R\$	R\$

VALOR GLOBAL POR EXTENSO R\$ -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

LOTE 02

LANCHES					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE AQUISIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BOLO REDONDO TAM MEDIO (SABOR VARIADO)	UNID	20	R\$	R\$
2	QUEIJO TIPO MINAS FRECAL	KG	08	R\$	R\$
3	REQUEIJÃO DE CORTE	KG	06	R\$	R\$
4	PÃO CASEIRO	KG	12	R\$	R\$

VALOR GLOBAL POR EXTENSO R\$ -----

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital Condições de Pagamento: Conforme Edital.

Local e data,

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 03/2024
DISPENSA Nº 02/2024

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, através de seu representante legal o Sr. (a) _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** que cumpre, plenamente, todos os requisitos de habilitação, nos termos do Art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente. Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido na nova lei de licitações (Lei Nº 14.133/21), sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Local e data,

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 032024

DISPENSA Nº 02/2024

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, através do seu representante legal o Sr. (a) _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA a inexistência de quaisquer fatos impeditivos à sua participação no presente certame, que não foi declarada inidônea, que não está impedida de contratar com o poder público ou suspensão de contratar com a administração pública, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

Local e data,

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ___/2024

PROCESSO Nº 03/2024

DISPENSA Nº 02/2024

Pelo presente, a **Câmara Municipal de Caputira**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.266.910/0001-69, Rua Sebastião Palmeira, nº 21, centro, Caputira/MG, representada neste ato, pelo seu Presidente **Sr. Horácio Carvalho de Souza**, inscrito no CPF: _____, brasileiro, casado, residente na Rua XXXXXXX, Caputira – MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede _____, neste ato representada por _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob p nº _____, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº **003/2024**, “Dispensa” nº **002/2024**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento, contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de alimentos (tipo lanche), compreendendo gêneros alimentícios prontos, de fabricação própria ou industrializados, in natura, destinados à Câmara Municipal de Caputira para o exercício de 2024. O serviço de fornecimento de lanches deverá ser realizado de forma contínua, de acordo com um cronograma preestabelecido em comum acordo entre a contratante e a contratada, até o fim da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição do objeto supracitado visa atender as necessidades diárias dos servidores e agentes políticos durante os expedientes da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** O prazo de prestação dos serviços/fornecimento dos produtos será até 31/12/2024 contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do que dispõe a Lei 14.133 de 2021.
- 3.2.** A prorrogação dependerá de pesquisa a ser realizada pela Contratada, a fim de se confirmar a manutenção da vantagem econômica para a Administração, inclusive quanto à paridade dos preços cobrados pela Contratada em outros ajustes com outros órgãos e entidades públicos;
- 3.3.** Os produtos/serviços deverão ser executados, sempre atendendo as especificações técnicas definidas pelo Termo de Referência, Edital, e seus anexos.
- 3.4.** A execução dos serviços/fornecimento dos produtos será iniciada mediante assinatura do instrumento de contrato na forma que segue:
- 3.4.1.** A Solicitação de Serviço/fornecimento será emitida pela CONTRATANTE através de telefone ou e-mail.
- 3.4.2.** A CONTRATADA, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24 h), enviará a solicitação de fornecimento.
- 3.4.3.** Os serviços/produtos deverão ser executados nas quantidades solicitadas, obedecendo aos prazos de execução estabelecidos para cada item contratado.
- 3.5.** A CONTRATADA deverá apresentar um formulário de requisição de fornecimento com a descrição e quantidade dos produtos, que deverá ser assinado por seu preposto responsável pela execução.
- 3.6.** O fornecimento somente será considerado EFETIVAMENTE REALIZADO e definitivo após a aprovação do responsável pela fiscalização do Contrato.
- 3.7.** Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

3.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O valor total deste contrato e de R\$

4.2. A contratada deverá apresentar notas fiscais.

4.3. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao setor de compras do Município e após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.

4.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos produtos fornecidos/serviços executados.

4.5. Para fins de pagamento o setor responsável deverá observar rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada.

4.6. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

4.7. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

4.8. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

A. Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;

A. Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;

B. Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

4.9. No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.10. Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

4.11. O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação.

4.12. No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.13. A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. CONTRATADA:

- A. Fornecer os produtos em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- A. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

- B. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- C. Atender prontamente a quaisquer exigências, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.
- D. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.
- E. Utilizar, no fornecimento dos produtos/na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO).
- F. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.
- G. Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- H. Reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços/produtos com imperfeições ou defeitos.
- I. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Caputira/MG, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução dos serviços, objeto da contratação.
- J. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento.
- K. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua os arts. 124 e 125 da Lei Federal 14.133/21.
- L. Não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

- M. Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização.
- N. Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

5.2. CONTRATANTE:

- A- Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado.
- B- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos/serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato.
- C- Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.
- D- Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços contratados.
- E- Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.
- F- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.
- G- Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;
- H- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.
- I- Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DAS QUANTIDADES ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

6.1 – ESPECIFICAÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

6.1.1 Aquisição de produtos destinados a Câmara Municipal de Caputira/MG.

LOTE 01

LANCHES					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE AQUISIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CROQUETE	UNID	250	R\$	R\$
2	QUIBE	UNID	500	R\$	R\$
3	COXINHA	UNID	250	R\$	R\$
4	RISOLES	UNID	250	R\$	R\$
5	PASTEL ASSADO	UNID	250	R\$	R\$

VALOR GLOBAL POR EXTENSO R\$ -----

LOTE 02

LANCHES					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE AQUISIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BOLO REDONDO TAM MEDIO (SABOR VARIADO)	UNID	20	R\$	R\$
2	QUEIJO TIPO MINAS FRECAL	KG	08	R\$	R\$
3	REQUEIJÃO DE CORTE	KG	06	R\$	R\$
4	PÃO CASEIRO	KG	12	R\$	R\$

VALOR GLOBAL POR EXTENSO R\$ -----

6.2. As entregas deverão ser efetuadas pela contratada de acordo com o pedido do setor de compras da Câmara Municipal;

6.3. Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas vazadas ou sacos plásticos estéreis, conforme a quantidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

- 6.4.** Não serão aceitos produtos entregues em caixas de papelão ou madeira;
- 6.5.** Produtos que não apresentarem de acordo com a especificação, poderão ser recusados no ato da entrega, devendo ser repostos imediatamente;
- 6.6.** Ao responsável pelo recebimento das mercadorias, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos a Câmara Municipal.
- 6.7.** Os produtos serão conferidos no ato do recebimento, sendo que, os produtos que não atenderem às especificações e critérios técnicos serão devolvidos sem ônus para a Contratante;
- 6.8.** Em caso de devolução de produtos, a Nota Fiscal ficará retida até que a substituição seja feita.
- 6.9.** A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto temperatura, umidade, empilhamento máximo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

- 7.1** – A Contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- A.** Quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - B.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO

- 8.1.** O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos termos da Lei 14.133/21, observadas as disposições contidas nesta Lei.
- 8.2.** Em caso de descumprimento injustificado na execução contratual, a CONTRATADA se sujeitará, à multa prevista na Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O CONTRATADO deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas no Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos art. 156 da lei 14.133/2021.

10.2. Será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital e na lei nº 14.133/2021:

- 1- Advertência;
- a) Multa;
- b) Impedimento de licitar e contratar;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1- Natureza e a gravidade da infração cometida:
 - A. As peculiaridades do caso concreto;
 - B. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - C. Os danos que dela provierem para a administração pública;
 - D. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A sanção prevista no item 10.2, letra “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. À sanção prevista item 10.2, letra “b”, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

10.5. À sanção prevista item 10.2, letra “c”, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, impedindo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

10.6. A sanção prevista no item 10.2 deste edital será aplicada de forma gradativa ou por conveniência da administração que justifique a imposição de penalidade mais grave ao contratante, ainda ficara contratante impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

10.7. Multa equivalente 0,5% até 10 % do valor da adjudicação por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. A publicação do extrato deste contrato é de responsabilidade da contratante.

11.2. O procedimento será divulgado no site Oficial da Câmara Municipal de Caputira/MG.

11.3. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa no interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

11.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.8. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

11.9. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento de suas obrigações;

11.10. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao órgão, o município não será, em caso algum, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

11.11. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

11.12. Quaisquer esclarecimentos sobre este instrumento, poderão ser solicitadas a Câmara Municipal de Caputira, com endereço a Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro, Caputira/MG, CEP. 36.925-000, no horário de 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo e-mail: camaracaputira@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no foro da cidade de Abre Campo/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias iguais na presença de duas testemunhas.

Caputira/MG, ___ de _____ de 2024.

Horácio Carvalho de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Caputira/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor/Detentor dos preços registrados

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____